

PROJETO DE LEI CM N° 024-02/2022

Institui a Estratégia de Promoção da Saúde Menstrual no Município de Lajeado

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Estratégia de Promoção da Saúde Menstrual no Município de Lajeado.

§ 1º A Estratégia de que trata esta Lei tem por objetivo disponibilizar, na rede pública municipal, insumos para a higiene menstrual.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, compreende-se como pobreza menstrual um problema social causado por:

I - extrema pobreza, falta de acesso à água e ao saneamento básico; e

II - situação precária ou inexistente de condições para acessar insumos de higiene básica.

Art. 2º A Estratégia de Promoção da Saúde Menstrual tem como objetivos específicos:

I - garantir às pessoas que menstruam o acesso a insumos de higiene menstrual; e

II - promover a consolidação da saúde pública, da equidade de gênero e a garantia dos direitos humanos.

Art. 3º São considerados insumos para a higiene menstrual, para fins desta Lei:

- I - absorvente descartável;
- II - absorvente de uso interno;
- III - protetor diário; e
- IV - coletor menstrual.

Art. 4º Poderão ser beneficiárias da Estratégia de Promoção da Saúde Menstrual todas as pessoas que menstruam, desde que cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com o cumprimento de todos critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 28 de março de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja
Vereadora (MDB)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Insumos para higiene menstrual são inacessíveis a uma parcela da população. Muitas meninas e mulheres têm condições de acesso apenas se adquirirem um item em detrimento de outro fundamental para sobrevivência, como a alimentação ou a moradia. Por outro lado, muitas não possuem sequer a possibilidade de escolha e se encontram em condições de extrema vulnerabilidade, como é o caso das mulheres em situação de rua e aquelas em extrema pobreza.

De acordo com a Organização Korui, quem menstrua gasta mensalmente, em média, doze reais em absorventes descartáveis, o equivalente a uma despesa de seis mil reais durante todo o seu período fértil. Esse cálculo indica que, no Brasil, pelo menos 23% das meninas entre 15 a 17 anos não possuem condições de acesso a esses insumos.

Diante desse quadro, meninas deixam de frequentar a escola, mulheres precisam lidar com o estigma da menstruação e muitas colocam a saúde em risco ao recorrerem a soluções improvisadas. É comum que mulheres e homens trans com útero sem condições de comprar absorventes utilizem formas anti-higiênicas de absorver a menstruação. Nesses casos, as infecções vaginais ou urinárias são tão inevitáveis como recorrentes. Infelizmente, insuficiências renais, infertilidade ou morte por choque séptico não são descartáveis, mas tudo consequências evitáveis conquanto uma mulher tenha acesso a produtos de higiene.

A menstruação está intrinsecamente relacionada à dignidade humana. Quando uma pessoa sangra e não tem acesso à água, banheiros, itens de higiene ou vive, por causa de algo que é fisiológico, situações de exclusão, vergonha e impotência, o princípio da dignidade está comprometido. A Organização das Nações Unidas (ONU) estima que uma em cada dez meninas perdem aula quando estão menstruadas.

De acordo com o Fundo das Nações Unidas para Infância (Unicef), quem vivencia a falta de acesso a informações ou educação

menstrual têm maior probabilidade de viver uma gravidez precoce, desnutrição, sofrer violência doméstica e complicações na gravidez como resultado.

Observadas as justificativas, a pobreza menstrual se coloca como um problema social que requer a intervenção da gestão pública para dirimir suas causas.

Cabe destacar que, legislação semelhante a esta é realidade em Porto Alegre - Lei nº 13.008/2022 - sendo proposta de autoria do vereador Leonel Radde.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 28 de março de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja
Vereadora (MDB)